

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAR  
PORTO LM CAMAR 26 de set



2-9-1907

387

R

Registado  
n.º 4704  
24-8-909  
Cartero

Ex<sup>ma</sup> Camara Municipal do Porto:

Diz Manoel Pereira de Souza que pre-  
tende ampliar o seu predio na Rua da Benedi-  
ctina n.º 56, Freguesia da Foz do Douro, Bairro  
Occidental, sendo o existente a preto, e o que pretende  
construir a Carmim; e por isso:

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
de Rs. 10.000 a que se refere a informaçao  
da repartição tecnica junta ao presente requeri-  
mento, foi passada a guia N.º 286 n.º data data.  
Rep.º da Fazenda Mp.º 2 de Setembro de 1909

Por Ordem do Chefe  
Silveira

R.E.

3. REPARTIÇÃO  
Registo, 1097  
8-7-909

Pede a V. Ex. se digne  
Comceder a  
Cerca  
ARQUIVO MUNICIPAL

E. R. M.º

Porto 7 de julho de 1909.

Licença N.º 1186  
de 2 de set de 1909

Pelo requerente  
Manoel Pereira de Souza Junior

n.º 29

1097



388  
16

Eu abaixo assinado de Celso que por  
of. executor do Regulamento de 6 de Junho  
de 1895 assumo a responsabilidade de  
uma reforma de um prédio sito na rua  
da Beneditina n.º 56 da Freguesia da  
Vila do Douro Bairro ocidental pertencente au  
Sr. Manuel Pereira de Souza Junior.  
Tudo sendo executado como forme o projeto  
posto em planta de ginhada.

Fecho 8 de Junho de 1909

Francisco Couto de Castro

Recebeo original  
Porto, 8 de Junho de 1909

Antônio





389

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

26 DE Agosto DE 1909

O V. PRESIDENTE

## Memoria descriptiva:

O presente projecto refere-se a ampliação d'um predio que se destina a habitação, sito na rua da Benedictina, nº 56, Freguezia da Foz do Louro, 2º Bairro.

Tudo será executado segundo o projecto, e no termos seguintes:

- 1º - Servas de tijolo silico-calcareo as paredes que se aproveitam o telhado, exceptuando uma existente que é d'alvenaria; será revestido superiormente d'uma camada d'asphalto ou cimento.
- 2º - O mirante será de madeira de pinho da terra revestido exteriormente a telha d'ardesia, e interiormente a argamassa de cal e sabão.
- 3º - A telha será de fabrico nacional typo marseilha.
- 4º - A retrete terá communicação com o aqueducto municipal que passa na respectiva rua por meio d'un tubo de gres de 120<sup>mm</sup> de diametro interior, que, partindo do aqueducto municipal acima mencionado, seguira parallelamente ao predio em referencia, por um beco que está indicado na planta topographica. Esse tubo que como se vê no projecto curva horizontal e verticalmente onde existem dois garfos: um para receber o esgoto da retrete, e outro para o que recebe as aguas pluvias. Este tubo continua a devar-se verticalmente, por forma a ultoa passar 1,º o cumme do telhado a fim de facilitar a ventilação. Finalmente, a chaminé será feita de tijolo refractario com a espessura de 150<sup>mm</sup> afastada das substancias combustiveis.

Registo { N.º 1094391  
Data 8-4-2021



Licença { N.º .....  
Data .....  
CMP AG

# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Supl. de predio*

Requerente: *Manoel Per. de Louza*

morada: .....

Situação da obra: *Rua da Benedictina n.º 56*

Responsavel: *Francisco Pinto de Costa (cond. 2.ª)*

### A) No projecto apresentado é

de 5400 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 10000 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);

de 4600 m<sup>2</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 300 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 620 m<sup>2</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 270 m<sup>2</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacões*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq;  
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. . . . . Satisfaz
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Nota indica conductos
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . Satisfaz
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc . . . . . Satisfaz

**C)** sob o ponto de vista architectonico. . . . . Satisfaz

**D)** pelo que respeita á estabilidade. . . . . "

Condições a impôr:



392

46

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: 10.000 reis

Observações:

15-VII-909

Harimiro Barba

A' C. de M. Sanitarios

15-VII-909

Pelo Chefe da Rep.

Harimiro Barba

Foi approvado pela C. de M. S. em sessão de 18-8-909, com a clausula de abrir uma janella no compartimento destinado a arrumações, voltado para o becco e substituir a fresta da latrina por uma janella, visto haver a possibilidade de a abrir.

Galricio Jr

Satisfaz com as clausulas indicadas pelo C. de M. Sanitarios

23-VII-909

Pelo Chefe da Reparticao

Harimiro Barba

financ

26-8-909

Barba



ANNO CIVIL DE 1909

## Guia de entrada de deposito N.º 786

Despacho de 26 de Agosto de 1909

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Dinheiro corrente...  | 10\$000 |
| Papeis de credito.... | \$      |
| Total Rs...           | 10\$000 |

Pela presente guia vai Marcos Pereira de Sousa  
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em  
dinheiros

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a  
licença N.º 1186 desta data para ampliar o predio que  
possue na rua da Benedictina n.º 56

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 2 de Setembro de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recelbi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 2 de Setembro de 1909

Registada

Em 2 de Setembro de 1909

O Thesoureiro,

394  
AG  
N.º 1186

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Maria Pereira de Sousa

para que possa acrescentar o prédio que possui na rua  
da Benedictina, n.º 86, conforme o projecto  
que lhe foi apresentado em 26 de Agosto último  
com a clausula de abrir uma janella no  
compartimento destinado a abrumar as  
voltas para o fôco e substituir a fresta  
da latrina por uma janella, visto haver  
a possibilidade de a abrir.

Porto e Paços do Concelho, 2 de Setembro de 1909

José Marques

Secretario, subscrevi.

Offic PRESIDENTE,

Candido de Pinho

esta emulmentos para a ca-  
para, 500 reis.

Alberto Boccher

Registada,

Lilva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil  
reís conforme a guia n.º 786